



AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, PARANÁ.

TECNORAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.832.070/0001-74, e **WK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.567.038/0001-90, em grupo econômico, ambas com sede na Rua Professora Laura Pacheco Bastos, 350, Barracão B, Industrial – 85.045-795, na Cidade de Guarapuava, Paraná, e vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados constituídos, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei de Falência e Recuperações Judiciais, formular o presente pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com pedido liminar *inaudita altera parte*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.



I. SUMÁRIO.

- I. Sumário.
- II. Da competência.
- III. Breve Histórico da Tecnografia e WK Embalagens.
- IV. Das razões da crise enfrentada.
- V. Da viabilidade financeira e operacional – necessidade de preservação da requerente.
- VI. Do Preenchimento dos requisitos legais para instrução do pedido de recuperação judicial e documentações necessárias ao pedido.
- VII. Do valor atribuído à causa e o pedido de parcelamento.
- VIII. Dos Pedidos e Requerimentos.
- IX. Intimações.



II. DA COMPETÊNCIA.

1. O artigo 3º da LFR preceitua que o Juízo competente para deferir a Recuperação Judicial é o do **principal estabelecimento do devedor**. Como qualificado acima o estabelecimento (único) da requerente fica na cidade de Guarapuava, Paraná.

Paraná: Rua Primavera, 231, Cidade dos Lagos, Cilla Corporate Tower - 3º andar - Guarapuava/PR | + 55 (42) 3622-8888
São Paulo: Rua Gomes de Carvalho, 1069, 9º andar, sala 92, Vila Olímpia - São Paulo/SP | +55 (11) 94947-7160

www.tahech.com [In](#) TahechAdvogados [@](#) tahechadvogados [f](#) tahechadvogados [X](#) tahechadvogados



2. Assim, é competente para o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, a Vara na cidade de Guarapuava, Paraná.

3. Contudo, observada Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, normativa na qual cria as “Varas Empresariais Regionais” no estado do Paraná, fazendo com que a competência de Guarapuava seja repassada a Vara Empresarial Regional de Ponta Grossa.



III. BREVE HISTÓRICO DA TECNORÁFIA E WK EMBALAGENS.

4. As empresas Requerentes foram idealizadas para comercializar embalagens, sendo a precursora Tecnoráfia em 2006 e posteriormente houve a aquisição da WK Embalagens, a fim de aumentar a produção e vendas de sacarias feitas em fibras artificiais e sintéticas.

5. A ideia surgiu com intenção de produzir as embalagens através da compra da matéria prima semiacabada (tecido), e as empresas aplicavam a impressão dos clientes, realizavam o acabamento e posterior venda das embalagens prontas.

6. Ressalta-se que até novembro de 2023 não eram empresas verticalizadas e nesse sentido, dependiam das indústrias no Brasil, que fabricavam o tecido da ráfia ou das importadoras.

7. Em 2022, 2023 e 2024 houve aumento da demanda no mercado nacional com safras recordes, principalmente na cana de açúcar, e com isso, as empresas verticalizadas que atendiam as Requerentes, limitavam suas vendas de tecidos e assim diminuindo a oferta do produto semiacabado, que era a matéria prima das Requerentes.

8. Nesse contexto, com o mercado aquecido, as verticalizadas lotaram os pedidos, direcionando toda a capacidade para produção de sacaria para seus clientes.

9. Assim, no ano de 2022 as empresas tiveram o primeiro impacto, mesmo com ótimas vendas houve parada de 22 (vinte e dois) dias no mês de agosto, por motivos de falta de tecido, mas como as empresas tinham caixa, foi possível se manter por certo tempo.

10. Em 2023, no mesmo período do mês de agosto, houve novamente a falta da matéria prima o tecido semiacabado no mercado, as indústrias novamente deram



preferência para o uso interno não sobrando demanda para a venda o que ocasionou mais uma parada de confecção e venda por vários dias, sem faturamento muito embora, com diversos pedidos em carteira.

11. Com isso, as empresas Requerentes decidiram que se tornariam autossuficientes para conseguir dar vazão na produção e consequente vazão nas vendas, e para tanto, investiram tudo o que tinham em caixa para a compra de uma máquina extrusora e de teares, para produzir as próprias bobinas.

12. Com isso em 2024, através do investimento efetuado nas máquinas, as vendas poderiam ser implementadas, faltando apenas a troca de local de produção, para ter espaço o necessário de funcionamento das máquinas.

13. Porém, a falta de tecidos no mercado no ano de 2024 se iniciou no mês de maio, e como estava em falta, havia necessidade de compra à vista, tendo em vista que o problema impactou os anos anteriores, que as empresas já estavam inadimplentes.

14. Mesmo assim, houve a mudança de endereço com a adequação das empresas em junho de 2024, quando iniciou a produção das próprias bobinas, o que deu autossuficiência as empresas Requerentes, abrindo um nicho de mercado de venda de bobinas para as empresas que dependem desse material semiacabado.

15. Porém os impactos do início da própria produção foram grandes, pois a situação financeira de débitos anteriores já estava instalada, o que culminou em fato irreversível, superando inclusive a capacidade de liquidação.

16. Como consequência da falta de tecido pronto no início de 2024 e a produção não ter se iniciado, as Requerentes tiveram um cancelamento em massa por parte dos clientes, com mais de 3 milhões de reais em pedidos cancelados, pois eles não podiam aguardar o atraso nas entregas por falta de tecido.

17. Tal fato, instalou um colapso, pois ambas empresas dependiam ainda do fornecimento de tecidos de terceiros, até que se implementasse a capacidade de autoprodução, como pensado e investido.

18. Ressalta-se que mesmo com a casa lotada de pedidos, houve o cancelamento dos clientes por falta e atraso nas entregas, o que deixou a empresa sem capital de giro.

19. A empresa Requerente tem como única saída a Recuperação Judicial, que



pode ajudar a dar fôlego, com a suspensão temporária das execuções, pois diminuindo o valor mensal de pagamento dos empréstimos conseguiremos manter a equipe mínima para a manutenção da produção e aumento das vendas.

20. Ainda, a Requerente poderá focar em novas vendas principalmente através de captação de novas demandas, ao invés de investirmos tanto esforço em negociações e pagamentos de dívidas.

21. Ressalta-se por fim, que a empresa é sustentável, à medida que tem a chance de ganhar o fôlego necessário para se manter ativo, e com isso, prospectar mais projetos e parcerias, pois investiu muito para não conseguir prosseguir.

22. Reitera-se que o panorama é promissor, se conseguir dar processamento à Recuperação e com isso, dar continuidade até que a produção própria torne as empresas autossuficientes, conseguindo alavancar as vendas próprias e ainda para terceiros.

23. Assim, deixa a história com breve resumo dos feitos pela Requerente, bem como, os motivos principais que levaram ao estado atual de inadimplência, junto aos bancos.



IV. DAS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA.

24. Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

25. Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa precisou investir na compra das máquinas, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, para dar condição de produzir com a própria matéria prima.

26. Somado aos fatos narrados acima, da própria crise de fornecimento de tecido, em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

27. Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e



internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa por mais de meses, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

28. Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelas Requerentes.

29. Para tentar sanear a baixa nas vendas e aumentar de capital de giro, para vender mais, precisou investir tudo que tinha em caixa, na compra das máquinas que tornariam a empresa autossuficiente, o que não ocorreu tão rápido quanto o esperado.

30. Doutra banda, com o incentivo desenfreado à entrada de produtos importados para aquecer a demanda, principalmente das classes “ D ” e “ E ” causando a falsa impressão de que o Brasil estava a enriquecer e a consequente desvalorização do Real (moeda nacional) frente às moedas estrangeiras, notadamente nos anos de 2003 a meados de 2015, e que está tentando ser contido, com as novas medidas e regras tributárias de aumento dos encargos em produtos, mas tal afirmação se reflete nas pequenas empresas, que trabalham com a produção de produtos que competem com o mercado da china.

31. O que dá robustez a essa afirmação é o fato de que empresas dos outros países como a china, tem ganhado o mercado nacional com o aumento da venda através do E-commerce, o que dificulta a concorrência com as pequenas empresas nacionais, que disputam um mercado de trabalho amplo e concorrente.

32. Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar todos os débitos, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, e a retomada do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.



V. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL – NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA REQUERENTE.

33. Excelência, justamente pela possibilidade de reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que as empresas, tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de



emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47, da LFRE.

34. Nesse sentido, tendo em vista a robustez da vontade de permanecer gerando e agregando valores, para a manutenção da empresa e dos contratos de vendas, assim como a estrutura atualmente constituída em que trava contratos com empresas que geram riqueza. Além do mais, a Requerente acredita que o cenário recessivo nacional **é transitório**, devendo ser superado em um futuro próximo.

35. Portanto nota-se pela relação de credores acostadas aos autos que as dívidas das empresas, apesar de significativas, resumem-se a dívidas com fornecedores, e impostos apenas, sendo que sempre honrou com os trabalhistas que, apesar de poucos, conseguem manter a operação atual, e ainda, garantindo que a empresa possa receber futuros contratos, e soerguer no tempo de suspensão das futuras execuções.

36. Por outro lado, além de aumentar a escala da produção a fim de vencer o desafio da falta de matéria prima, o trabalho comercial se intensificou com a venda das bobinas para as empresas como as Requerentes, que no passado, não tinham onde buscar o tecido.

37. O mercado futuro é promissor e crescente onde as Requerentes tem uma capacidade instalada para 160.000kg de tecido Ráfia (bobinas) para oferecer, o que pode gerar um faturamento mensal de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), desaguando em uma margem de lucro cerca de 02 vezes maior que o obtido na venda de sacaria pronta e acabada.

38. Com efeito, a adoção pela empresa de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos, contribuirá para a melhoria da geração de caixa e permitirá que a solidez sonhada pela requerente e que conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, fazendo com que a requerente alcance o objetivo maior da LFRE, ou seja, permanecer exercendo sua função social, gerando renda, empregos, receita, tributos e crescendo, principalmente, com a operação e possibilidade de aumento de valor com a venda da bobina de ráfia, além das encomendas próprias.

39. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja os empresários em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em



vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

40. Assim, para a efetiva superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cuja finalidade é de ajustar o caixa das Requerentes, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que ainda será apresentado tempestivamente nos termos do art. 53, da LFRE, perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

41. Portanto, é fato inequívoco que a requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.



VI. DO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PEDIDO.

42. As empresas Requerentes, relaciona abaixo, os documentos acostados ao presente pedido de recuperação judicial, preenchendo assim os requisitos e apresentando os documentos necessários constantes na Lei 11.101/2005:

43. Artigo 48 da LFRE: Certidão de Regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício de atividade empresária há mais de 2 (dois) anos;

44. Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

45. Já quanto aos requisitos do artigo 51, da mesma lei, consta anexos a esta inicial, a demonstração contábil composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados dos últimos 3 (três) exercícios sociais;

46. A relação nominal dos credores, a relação dos prestadores de serviço a certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contratos sociais nos quais constam a nomeação dos atuais administradores das Requerentes;



47. A relação dos bens particulares dos sócios, as certidões de protesto, da Requerente.

48. Ainda, reitera que a empresa preenche os requisitos constantes do artigo 48 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, pois exerce atividades há mais de 02 (dois) anos, não se trata de empresa falida, e não teve a concessão dos benefícios da recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos e não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada a qualquer dos crimes previstos na lei regente.



VII. DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O PEDIDO DE PARCELAMENTO.

49. Tendo em vista o total de débitos das Requerentes (anexos), nos termos do art. 51, § 5º, a Requerente atribui como valor da causa total o montante concernente ao valor relacionado no passivo das empresas em grupo econômico e **sujeito aos efeitos da recuperação** de R\$ 5.144.344,18 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais dezoito centavos), conforme laudo de viabilidade e **relação de credores anexos. (credores banco e fornecedores)**

50. Desse modo, requer se digne V. Exa., deferir o pagamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, nos termos do parágrafo 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

51. Nesse sentido, insta salientar que o parcelamento não traz nenhum impacto negativo ao regular processamento da recuperação judicial, contribuindo inclusive, para que, num momento tão crítico à impetrante, não desestruture ainda mais o caixa da empresa, que já terá que arcar com demasiados gastos, inerente do início de um procedimento recuperacional, que envolve a publicação de editais, pagamento de honorários ao administrador judicial, honorários aos auxiliares do administrador judicial, entre outros.

52. Tal medida, inclusive, já vem sendo adotada nas varas especializadas, conforme decisão proferida abaixo, senão vejamos, “*in verbis*”:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais -Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento



das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada –RECURSO PROVIDO.(TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP2083315 -23.2022.8.26.0000,Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022 - g.n.)”.



VII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

53. A par de todo exposto, requer:
- i. Com fundamento no art. 52, da LFRE o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas em grupo econômico TECNORÁFIA e WK INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS LTDA bem como a nomeação do administrador judicial e determinação para a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes;
 - ii. Requer-se seja determinada a suspensão de todas as ações de execução contra a devedora e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o parágrafo 4º e 5º do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 dias, inclusive as determinações de quaisquer atos de constrição aos patrimônios da requerente, servindo a r. decisão como ofício e sendo permitido que a própria requerente apresente nos futuros e respectivos processos;
 - iii. nomear Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 21, da Lei supramencionada, para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições, da LRF;
 - iv. determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público, para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;
 - v. ordenar a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, observando-se o enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial, eis que “Em se



tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”;

- vi. a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado e do Município de São Paulo para que tomem ciência da presente recuperação judicial;
- vii. Igualmente, deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação judicial, nos termos da LRF, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial;



IX. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.

54. Qualquer intimação e/ou publicação referentes ao presente processo deve ser realizada em nome dos advogados **Jorge Wadih Tahech – OAB/PR 15.823** e **Arli Pinto da Silva - OAB/PR 20.260**, e demais advogados cadastrados no processo, sob pena de nulidade processual, nos termos do art. 272, §5º, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.144.344,18 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais dezoito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.
Guarapuava/PR, data da assinatura digital.

Jorge Wadih Tahech
OAB/PR 15.823

Arli Pinto da Silva
OAB/PR 20.260

Renata Tonial
OAB/PR 91.351

Daniela Lubianca
OAB/PR 126.686

